

Para morrer basta estar vivo, ou ser negro: análise do valor político da vida negra à luz da necropolítica e a reação do Movimento Black Lives Matter¹

Isabella Vieira de Moura²

Resumo

Quando se fala da violência contemporânea associada à população negra, percebe-se, juntamente aos altos índices de homicídio, a banalização do valor dessas vidas, que são tiradas cotidianamente e tratadas de forma indiferente, tanto pela população, quanto pelo Estado. O que faz com que essas mortes não causem a comoção e a mobilização que deveriam, diz respeito a um racismo historicamente perpetrado e ainda muito presente nas sociedades civis. Assim, o objetivo central do presente artigo diz respeito à análise da forma como a teoria da necropolítica, através da depreciação do valor da vida negra, se relaciona com uma estrutura social racista sendo capaz de possibilitar uma invisibilização dessas mortes por parte da sociedade e do Estado, aplicando tais conceitos teóricos ao estudo do Movimento Black Lives Matter e ao contexto racial estadunidense.

Palavras-chaves: Vidas Negras Importam. Necropolítica. Racismo Institucional. Violência Policial.

Abstract

When we talk about contemporary violence associated with the black population, we can see, together with the high homicide rates, the banalization of the value of these lives, which are taken daily and treated indifferently, both by the population and by the State. The reason why these deaths do not cause the commotion and mobilization that they should, concerns a racism historically perpetrated and still very latent in civil societies. Thus, the central goal of this article is to analyze the way the theory of necropolitics, through the depreciation of black life's value, is related to a racist social structure capable of making these deaths invisible to society and to the State, applying such theoretical concepts to the study of the Black Lives Matter movement and the United States racial context.

Keywords: Black Lives Matter. Necropolitics. Institutional Racism. Police Violence.

1. Introdução

A grande quantidade de homicídios e agressões cometidas contra a população negra no contexto contemporâneo, apesar de ser surpreendente e brutal, não causa tanta comoção quanto deveria, devido, em grande parte, a um contexto histórico perpassado por um racismo

¹ Artigo científico apresentado ao Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia como Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção de grau de Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia, sob a orientação da Prof. Lara Martim Rodrigues Selis.

² Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Uberlândia.

capaz de hierarquizar e desumanizar esses indivíduos devido a sua cor de pele, ações essas que ainda possuem severas consequências na sociedade moderna.

Mediante a propagação dessa ótica racial discriminatória a fim de subjugar umas raças às outras, os negros acabaram sendo associados a uma visão preconceituosa e estigmatizada, em que é visto como perigoso, agressivo e transgressor. Construção social essa que abre margem para a concepção do negro como inimigo do bem-estar social, assim como para a depreciação do valor político de suas vidas, que são vistas como menos importantes que as demais.

De modo que essa carência de valor político mediante a subjugação social acarreta não só uma visão depreciativa, mas também altos índices de homicídios contra essa população, mortes essas que são silenciadas e invisibilizadas. Essa falsa miopia dos agentes sociais e do Estado quanto à essa realidade genocida evidencia que essas mortes não se tratam de um equívoco, mas sim de uma política sistematizada de morte promovida pelo Estado a fim de realizar uma higienização, denominada por Mbembe como necropolítica.

Assim, a fim de entender o uso político do valor da vida negra a partir do conceito da necropolítica, o presente artigo propõe-se a analisar primeiramente o surgimento da conceituação de raça e de racismo, dando maior ênfase ao racismo institucional, que apesar de não ser tão perceptível, encontra-se enraizado socialmente e possui grande importância no que diz respeito a essas mortes produzidas pelo poder soberano, pois mostra-se presente em mecanismos e procedimentos cotidianos de instituições públicas e privadas.

Já na segunda seção, a partir da correlação entre os estudos de Foucault, Mbembe e Agamben, a pesquisa visa explicitar a importância do racismo no que diz respeito à depreciação do valor político da vida negra, de modo a tornar exequível a prática da necropolítica por parte do Estado.

Por fim, a pesquisa explora o contexto histórico e contemporâneo da luta racial estadunidense, com o intuito de compreender a circunstância social em que o Movimento Black Lives Matter (BLM) encontra-se inserido, entendendo o motivo de seu surgimento e suas reivindicações por meio da correlação com os conceitos teóricos abordados anteriormente, salientando suas correspondências e contestações quanto ao referencial utilizado.

2. Raça e Racismo: da conceituação ao uso depreciativo

Ao discorrer sobre o racismo³ e suas eventuais consequências no que diz respeito à desvalorização da vida negra, é necessário primeiro entender a base do surgimento do conceito de raça. Tal categoria é fator essencial no que concerne ao âmbito da criação e internalização de uma visão discriminatória no imaginário social, de modo que, para analisá-lo é indispensável retornar ao século XVIII, período de nascimento e inicial utilização do uso moderno do racismo (MUNANGA, 2003, p.1).

2.1. Surgimento do conceito de raça e suas características

O conceito de raça teve como seu ponto de partida as ciências naturais, mais especificamente, as áreas de botânica, zoologia e geologia, em que o termo era utilizado para auxiliar na classificação de diferentes espécies da fauna e da flora, com o intuito de aprimorar o estudo e organização desses seres. Técnica amplamente utilizada pelos naturalistas a partir do século XVIII, e que, diante de tamanha popularidade, também passou a ser utilizada, tanto por esses autores, como por racialistas, como forma de divisão e subcategorização da espécie humana (SCHWARCZ, 1993).

Tal categorização se deu, inicialmente, com base no estranhamento por parte dos colonos advindos do continente europeu ao se depararem com o “Novo Mundo” e com habitantes que não se assemelhavam a eles no seu modo de organização social e política, assim como nos seus aspectos físicos e culturais. Dessa forma, essa percepção do outro e sua classificação como diferente de si, geraram diferentes identidades e uma separação social entre nativo e colonizador, tomando como base uma visão europeia inferiorizante desses nativos, considerados por eles como “primitivos” (TODOROV, 1999).

Dessa forma, é importante ressaltar que a alteridade encontrada no “outro” contribuiu para a formação de um discurso etnocêntrico europeu, em que a própria identidade do colonizador foi definida à partir da invenção de um ser inferior - o colono -. Com a corroboração da suposta superioridade européia, emerge a imposição de padrões que

³ A conceituação de racismo utilizada no presente trabalho se trata de uma noção moderna do termo, tendo em vista que o racismo é, sem dúvida, anterior ao seu conceito, tendo como base a estigmatização sofrida por bárbaros e asiáticos em séculos anteriores. Dessa forma, de maneira a evitar um anacronismo, a pesquisa levantada tem como limitação a era moderna e as sociedades ocidentais (WIEVIORKA, 2007).

justificariam a hegemonia do homem branco, pautando-se majoritariamente na tipificação racial dos indivíduos, com a quebra do conceito de ser humano em raças, e, diante disso, aplicando um juízo de valor qualitativo para estas identidades raciais, que só se tornaram possíveis a partir dessa inferiorização (QUIJANO, 2005).

Desse modo, devido tanto ao fator histórico da alteridade, quanto ao destaque alcançado pelos estudos dos autores naturalistas, ganhou fôlego a ideia de que alguns grupos sociais possuíam singularidades que pleiteavam pela classificação desses povos “diferentes” em uma subclasse (SCHWARCZ, 1993). Inicialmente, a divisão entre esses grupos em diferentes raças utilizou-se da cor da pele como característica primordial, tomando como base três tons fundamentais: branco, amarelo e negro, obtidos a partir da proporção de melanina contida na composição genética da pessoa em análise e que biologicamente constituem menos de 1% do material genético total do ser humano (MUNANGA, 2003).

Tendo em vista a ineficácia de tal divisão, visto que 1% se tratava de uma quantia irrisória para a instauração de uma diferença entre os seres humanos capaz de colocá-los em diferentes grupos de raças, autores naturalistas começaram então a considerar também as características morfológicas, ou seja, o formato do crânio, do nariz e dos lábios passaram a ser determinantes durante a classificação (MUNANGA, 2003). Juntamente a essa inclusão da análise morfológica, surge uma conduta mais imponente em relação a classificação racial, determinando correlações mais rígidas entre fatores genéticos, habilidades intelectuais e propensão moral.

Desse modo, a superfície do corpo passou a ser conectada intimamente com o conhecimento exterior e interior, e até com sua profundidade espiritual, levando, inclusive ao nascimento de estudos como a antropometria e a frenologia, que relacionavam os tamanhos das partes do corpo humano, como o cérebro, às suas características cognitivas, psicológicas e intelectuais, e também da antropologia criminal, que acreditava que a criminalidade se tratava de um fenômeno físico e hereditário (SCHWARCZ, 1993).

No entanto, com o avanço das ciências naturais e, por consequência, do estudo da genética humana, constatou-se que mediante a análise sanguínea era possível encontrar, por meio do cruzamento de dados obtidos pelas amostras de sangue, informações suficientes para criar tamanha quantidade de raças e sub-raças, que tornariam ineficaz tal forma de divisão e agrupamento da espécie humana. Esses estudos também apontaram como não necessariamente existiria uma similaridade genética em pessoas com a mesma cor de pele,

assegurando assim a incapacidade e inadequação de se dividir os seres humanos em raça tomando como base fatores biológicos e científicos, tampouco cor, marcando assim, o declínio do racismo científico (MUNANGA, 2003).

Diante de tais classificações e correlações, é necessário entender também que a utilização de divisões e a categorização em grupos não seriam danosas caso visassem apenas a melhor compreensão de semelhanças e diferenças a partir de uma certa classificação. O grande problema advém da utilização de tais raças de modo hierarquizante, relacionando aspectos físicos e sociais de forma falsa e dissimulada, a fim de subjugar umas raças às outras, e assim, favorecer uma raça dominante (a branca), no que diz respeito à legitimação de sistemas políticos e econômicos hegemônicos e exploradores (MUNANGA, 2003).

Dessa forma é possível perceber nesses estudos e pesquisas um viés ideológico contundente, visto que carregam juntamente a essas definições e correlações uma relação de poder e dominação no que concerne à submissão do negro e do amarelo ao branco. Imputando à raça, dada sua invalidez científica e biológica, um caráter político-ideológico incutido no imaginário social por meio de estruturas sociais e jurídicas. Dessa forma, nota-se a necessidade de observar o conceito de raça e seus efeitos de maneira antropológica e social, deixando de lado o caráter científico inicial (MUNANGA, 2003).

Assim, com o fim da Segunda Guerra Mundial, marcada pelas atrocidades e genocídio cometidos pelo nazismo, o declínio do racismo científico se mostrou eminente. Porém, insuficiente para acabar com o racismo em si, que além de muito evidente na memória e estrutura social, acabou por adquirir outras vertentes, pautadas majoritariamente na questão cultural e de pertencimento (WIEVIORKA, 2007).

Sendo assim, é importante entender que a forma de estrutura social desenvolvida com base na mão-de-obra escrava, na marginalização e na inferiorização da população negra, resguardada pelo racismo científico, não ficou fadada apenas a afirmações de teóricos racialistas que se dedicavam a legitimar essa forma de dominação e exploração, mas passou a constituir a sociedade, fazendo parte de sua organização, sistema e base. De modo que o fim da cientificidade dessa concepção não leva necessariamente ao fim da sua existência, nem da sua prática (WIEVIORKA, 2007).

Logo, adquirindo características culturais e sociais, o racismo ainda se faz presente, tanto como algo histórico, resquício de um processo de marginalização e discriminação por anos, assim como algo contemporâneo, legitimado por manifestações culturais, religiosas e

políticas colonizantes que ainda se colocam de forma dominadora sobre outras (WIEVIORKA, 2007).

Sendo assim, faz-se importante entendê-lo como parte de um processo de dominação e corroboração de um sistema colonial de exploração por parte da classe dominante (branca) completamente enraizado nas esferas sociais da sociedade, abarcando indivíduos, instituições, assim como políticas públicas e perpetuando uma situação de desigualdade e preconceito (WIEVIORKA, 2007).

2.2. Racismo Institucional

A abordagem do racismo institucional se origina com o intuito de contestar teorias e afirmações acerca do fim do racismo, supostamente ocorrido diante do fracasso do racismo científico, no pós Segunda Guerra Mundial, e também com a implementação de legislações acerca da proibição de práticas racistas. Assim, essa teoria pretende denunciar um racismo camuflado, responsável por predestinar a população negra - escanteada pela sociedade e pelo Estado - à uma vida política e econômica de subserviência e inferiorização, que se reflete na sua inserção no mercado de trabalho, na sua vida acadêmica, e até mesmo na sua saúde física e mental (WIEVIORKA, 2007).

Diferentemente do racismo individual, que é percebido por meio de práticas e ofensas realizadas de forma explícita com o intuito de inferiorizar um sujeito, ou vários, levando em conta sua cor de pele e tantas outras características subjetivas citadas anteriormente, o racismo institucional não necessariamente carece de um sujeito praticante da ação, e se revela por meio de mecanismos e procedimentos presentes em instituições, sejam elas públicas ou privadas (WIEVIORKA, 2007).

Esse racismo institucional se caracteriza por perpetuar uma inferiorização, dificuldade de ascensão social da população negra e “normalização” de práticas discriminatórias em virtude de mecanismos racistas que não são percebidos socialmente ou mesmo ignorado por parte da sociedade. Esses mesmos mecanismos também impedem que essa população acesse esse tipo de espaço, tirando seu poder de voz e representação, garantindo, assim, a manutenção de um sistema generalizado de discriminações que se auto alimenta por meio de procedimentos cotidianos (WIEVIORKA, 2007).

Tal teoria tem consigo a dissociação entre o ator e o sistema, de modo que o racismo pode continuar existindo sem que haja a necessidade de um indivíduo que expresse ofensas e

comentários racistas. E é importante ressaltar que mesmo não havendo um sujeito praticante desse racismo explícito, suas consequências negativas são tão fortes quanto, por vezes até maiores, que as do racismo individual, pois se trata de algo enraizado socialmente e de difícil percepção (WIEVIORKA, 2007).

Essas práticas, socialmente normalizadas, podem ser percebidas por meio da análise de dados estatísticos referentes à cor de pele da população, como no caso dos Estados Unidos (EUA), potência mundial que ainda apresenta dados alarmantes relacionados à população negra, visto que constituem a maioria da população carcerária, possuem os menores índices de escolaridade, compõem com preponderância as favelas e subúrbios, recebem os menores salários, além de integrarem o maior número de mortos por violência policial (WIEVIORKA, 2007; GARCÍA e SHARIF, 2015).

Justamente por se tratar de uma prática institucionalizada e invisibilizada, acaba se escondendo por trás de argumentos e explicações que fogem do real motivo, o racismo. Destarte, essa conceitualização surge com o intuito de evidenciar e denunciar formas de racismo que por não se caracterizarem como brutais ou flagrantes, não são percebidas e julgadas de maneira justa. Por isso a importância da medição de efeitos tangíveis - índices de educação, mortalidade, criminalidade e violência policial -, como instrumento de corroboração dos danos causados por esse racismo velado (WIEVIORKA, 2007).

E assim como Wieviorka (2007) explicita em seu trabalho, o racismo institucional ainda funciona como um mecanismo de afirmação de privilégios e vantagens da classe dominante:

La utilidad del concepto de racismo institucional tal vez consista, ante todo, en abogar por que se escuche la voz de los que padecen la discriminación y la segregación y piden cambios políticos e institucionales para rectificar las desigualdades e injusticias que sufren. Es una invitación a debatir, investigar y rechazar una ceguera que, gracias al espesor y a la opacidad de los mecanismos propios del funcionamiento de las instituciones, permite que amplios sectores de la población se beneficien de las ventajas económicas o estatutarias que puede aportar el racismo activo, mientras evitan asumir los inconvenientes morales añadidos (WIEVIORKA, 2007, p. 40-41).

Destacando assim, a importância do estudo e uso dessa teoria como forma de denúncia à uma dominação estrutural e velada, que reafirma um status de superioridade da população branca e isenta instituições e o próprio Estado da culpa do uso de mecanismos discriminatórios.

2.2.1. Racismo Institucional e Violência Policial

Quando se fala sobre racismo institucional é importante entender sobretudo a relação entre a criminalidade, a violência policial e o racismo. Por ser uma agência do Estado autorizada a prender e, sobretudo, matar, não se pode deixar de lado o debate sobre o impacto do racismo na polícia, e sobretudo, na segurança da população negra.

Em razão de ser uma instituição que trabalha cotidianamente com a violência e o crime, o enraizamento do racismo dentro da polícia vai além da propagação da desigualdade, diz respeito à morte e à vida dessa população marginalizada e hostilizada. De modo que, a quantidade de “acidentes” envolvendo o homicídio de pessoas negras, a diferença de abordagem e revista de negros e brancos e o encarceramento em massa da população negra devem ser analisados para além do âmbito burocrático e estatístico, têm de ser observados por uma lente social e antropológica que consegue descortinar um olhar estruturalmente preconceituoso (WELCH, 2007; MAPPING POLICE VIOLENCE, s.d.).

Dessa forma, quando se fala de racismo estrutural dentro da polícia, não se pode deixar de lado o chamado “racial profiling”⁴ que envolve um olhar carregado de preconceitos e estereótipos voltado à população negra, considerando suspeita ou até mesmo culpada a pessoa que se encaixe no perfil do que seria um criminoso, que dentro de uma perspectiva racialmente discriminatória, seria uma pessoa de pele escura ou imigrante. Fundamentados por esse racismo, agentes da polícia, representando o Estado e suas políticas de combate à criminalidade acabam abordando com maior frequência pessoas negras como uma forma de estratégia - falha - para aumentar o sucesso de suas operações, tendo como base de motivação estereótipos e generalizações que não possuem fundamentação teórica nenhuma (WELCH, 2007).

Por consequência, toda essa associação da imagem do jovem negro à criminalidade e, conseqüentemente, a atuação violenta da polícia - legitimada pelo Estado -, para além de todo o desrespeito, gera a sensação de insegurança e medo na população negra, evidenciando quão equivocadas e inadequadas são muitas dessas ações (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2018), muitas vezes consumadas inclusive em mortes.

⁴ “This practice, in which officials target racial minorities in criminal investigations in an attempt to increase the likelihood of uncovering illegal activity, may be a consequence of prevailing stereotypes about the race of criminals” (WELCH, 2007, p. 277).

Posto isso, diante dessa situação de violência e assassinato da população negra, o presente artigo analisará na próxima seção o conceito de necropolítica, que remete-se a instauração de políticas de fazer morrer, com o intuito de compreender a relação dessa violência por parte estatal - como o caso da polícia, já explicitado aqui - com a questão racial, assim como a depreciação do valor da vida negra, capaz de gerar não só uma invisibilização dessas mortes e ataques, mas também uma ocorrência generalizada das mesmas por parte não só do Estado, mas também social.

3. Para morrer basta estar vivo, ou ser negro: Necropolítica e o valor político da vida negra

Mediante o enraizamento do racismo, a ocorrência da morte como consequência final de todas essas agressões e privações de direitos e liberdades à população negra se mostra muito mais recorrente do que deveria. Assim, a presente seção visa explicar a teoria da necropolítica, de modo a entender o objetivo e a motivação do genocídio praticado contra esses grupos racialmente marginalizados, partindo desde o seu surgimento fundamentado na biopolítica até suas ramificações e inter-relações com a discriminação racial, fatores responsáveis pela desvalorização política dessas vidas e a morte sistematizada das mesmas.

3.1. Biopolítica: fazer viver e deixar morrer

Quando se discute necropolítica, necessariamente se considera o debate da biopolítica, conceito criado por Michel Foucault, no século XX, que analisa a forma de atuação do poder e da soberania em relação a vida e constitui-se basicamente por uma política de fazer viver e deixar morrer. Dessa forma, para se entender o uso da necropolítica no presente trabalho, faz-se fundamental entender o âmbito de atuação da biopolítica, propulsora do estudo de Mbembe (MBEMBE, 2016).

A biopolítica, concebida como forma de entender a regulação e controle sobre as formas vitais humanas, advém como um dos principais ramos do biopoder, que diz respeito a um poder móvel, suscetível à modificações e que se irradia de modo microfísico, indo além da relação binária entre dominador e dominado, ocupando espaços e relações de uma forma muito mais abrangente e complexa (FURTADO; CAMILO, 2016).

Tal política tem como fundamento entender as características biológicas humanas e suas formas de preservá-las e amplificá-las como uma estratégia geral de poder, que busca, a

partir de políticas de controle de reprodução e vitalidade a perpetuação da vida. E, por consequência, tem como base um ordenamento social pautado na preservação da vida e sua utilização - de modo generalizante - como forma de atuação da soberania (FURTADO; CAMILO, 2016). Soberania essa que não se trata da soberania tradicionalmente trabalhada dentro da ciência política e voltada apenas ao âmbito estatal, diz respeito à uma noção de soberania utilizada por Michel Foucault que, quando relacionada à biopolítica, em última instância, define o direito de decidir quem vive e quem morre. Ainda que muito associada ao papel do Estados e dos órgãos reguladores, também pode ser relacionada ao poder opressor branco (MBEMBE, 2016).

Ainda que se trate de uma teoria pautada em políticas e mecanismos de perpetuação, aprimoramento e multiplicação da população, não há sinalização do fim dos genocídios e dos conflitos civis armados. Pelo contrário, massacres e guerras são tidas - dentro dessa visão de poder - como forma de proteção e aperfeiçoamento dos processos vitais. Entendendo a morte dos excluídos e marginalizados como necessárias para a manutenção do bem-estar do todo, o que explica o nascimento de fenômenos como o Racismo de Estado (FURTADO; CAMILO, 2016).

Furtado e Camilo (2016) a partir da interpretação de Foucault (1999) compreendem que o Racismo de Estado se caracteriza pela “higienização” da população através da morte de determinados indivíduos considerados inferiores, que remete-se a:

Um poder exercido por estruturas administrativas e de governo, que pressupõe a existência de um vínculo intrínseco entre a prosperidade e o extermínio. Deve-se entender esse extermínio não apenas como a derradeira aniquilação física, mas também ‘a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.’ (Foucault, 1999, p. 306 apud NOGUEIRA, CAMILO, 2016, p. 37). Assim, para o racismo de Estado, ‘a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal) é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura’ (Foucault, 1999, p. 305 apud NOGUEIRA, CAMILO, 2016, p. 37) (NOGUEIRA, CAMILO, 2016, p. 37).

Sendo assim, a biopolítica se dá como forma de gerência da vitalidade populacional por meios de controle de natalidade, longevidade e migração, além de não enxergar os indivíduos de maneira individual, mas massificante. E é nesse contexto que a morte aparece como algo que foge do controle, um desvio à uma política pautada na vida, ou mesmo como asseguradora dessa vitalidade, atuando como mecanismo de limpeza e perpetuação da saúde geral (BERTOLINI, 2018).

3.2. A vida nua e o surgimento da necropolítica

A análise e teorização sobre biopolítica realizadas por Michel Foucault foram de suma importância para o desenvolvimento dos estudos na área, influenciando e impulsionando diversos outros autores, dentre eles, o presente artigo concentrar-se-á nas pesquisas de Agamben, que analisa a biopolítica pelo prisma da vida nua e Mbembe, que para além da análise da política de vida, examina a política de morte (AGAMBEN, 2007; MBEMBE, 2016).

Os dois autores trabalham com a noção da atuação de um poder soberano que tem a autoridade de decidir quem vive e quem morre, o mesmo poder soberano explicitado por Foucault e já abordado neste trabalho. Assim, o soberano, seja ele uma classe política, social, ou racial dominante, possui legitimidade para autorizar desde a instauração de um estado de exceção à implementação de leis que estimulem ações sistematizadas de “limpeza” coletiva, desempenhadas como forma de biopolítica, como justifica Agamben, ou de necropolítica, como defende Mbembe (AGAMBEN, 2007; MBEMBE, 2016).

Essa higienização, independente de ser motivada pelo fazer viver ou pelo fazer morrer, tem como alvo grupos específicos da sociedade, em geral compostos por pessoas consideradas como uma ameaça ao bem-estar social, seja por suas características físicas, sociais ou psíquicas, e que, de acordo com Agamben, seriam classificados como *homo sacer*, uma vida que se apresenta de forma nua, matável e insuscetível (AGAMBEN, 2007).

Homo sacer é a forma como Agamben classifica os seres humanos que são vistos como matáveis, cuja as vidas podem ser tiradas sem que haja algum tipo de remorso ou penalidade, e que ao mesmo tempo são consideradas tão impuras, que não são passíveis de sacrifício, situando-se tanto fora do direito humano, quanto do direito divino e simbolizando uma espécie de dupla exclusão (AGAMBEN, 2007).

No entanto, indo para além da questão ética e entendendo o impacto que essa classificação traz para diversas vidas que carecem desse valor político social, Agamben ressalta a importância da análise dessa questão partindo do pressuposto de que quando se toma uma decisão em relação a vida de um indivíduo, fixando um limite para o qual a vida deixa de ter valor jurídico e sua morte deixa de ser homicídio, a problemática pode atingir áreas além das desejadas, pois o abstracionismo do conceito faz com que ele seja facilmente aplicável em outras circunstâncias (AGAMBEN, 2007).

É importante entender que o desenvolvimento desse conceito de vida nua, e até mesmo o de vida indigna de ser vivida⁵, tem como foco inicial a área de saúde e casos de indivíduos intensamente prejudicados, em estágio de morte cerebral ou em casos de cura irreversíveis. No entanto, acabou sendo aplicado a grupos sociais que nada equiparavam-se a esses primeiros, levando em conta, principalmente, a questão étnico-racial, como o caso de judeus, asiáticos e negros, que passaram a serem vistos como essas vidas sem valor político (AGAMBEN, 2007).

Desse modo, vale ressaltar, em consonância com a visão de Bento (2018), que quando Agamben (2007) se refere ao fato de que todas as vidas, em última instância são nuas, é necessário entender que existem sim vidas que estão mais sujeitas a sua desvalorização no que diz respeito a garantia de seus direitos e valores políticos, do que outras, pois nas palavras da autora “algumas nascem para viver, outras se tornam vidas matáveis pelo Estado” (BENTO, 2018, p. 4), logo é fundamental não se generalizar e compreender que grupos sociais marginalizados não possuem o reconhecimento de humanidade de forma igualitária (BENTO, 2018).

Essa vida indigna de ser vivida, na perspectiva da biopolítica moderna, encontra-se no limiar entre a decisão sobre a vida matável e o zelar pelo bem da nação, e marca justamente o momento em que se converte em tanatopolítica⁶. O que Mbembe, a partir de uma análise mais aprofundada desses assassinatos cometidos de maneira indiscriminada, chamará de necropolítica, tendo sua grande diferenciação em relação ao primeiro conceito no fato de que, para além de apenas matar, constitui um processo sistematizado e articulado de higienização de uma parte específica da população (AGAMBEN, 2007) (MBEMBE, 2016).

Assim sendo, Mbembe reforça a diferenciação entre a biopolítica e a necropolítica, visto que a partir do momento em que ela se torna uma política de morte, não se trata mais de apenas deixar morrer, mas de fazer morrer. Destarte, a classificação como necropolítica advém justamente como forma de enfatizar a existência de políticas de morte por parte do poder soberano e de denunciar a chacina e a limpeza das vidas desprovidas de valor político. Pois, a partir do momento em que tudo se classifica como biopolítica e não se faz uma distinção das ações e consequências dessas formas de aplicação do poder, torna-se mais fácil

⁵ Termo utilizado por Karl Binding e Alfred Hoche para se referirem, inicialmente a importância do procedimento de eutanásia, mas que reverberou em outras vidas que supostamente não possuíam mais valor jurídico e político (AGAMBEN, 2007).

⁶ Atuação do poder soberano sobre a morte (AGAMBEN, 2007).

mascarar situações de preconceito e subjugamento de indivíduos, que são absorvidas socialmente com mais facilidade por não serem vistas como ações estruturadas e formuladas para que haja uma limpeza social.

3.3. Carnificina negra: Necropolítica e raça

Com base nos estudos de Mbembe, expoente da necropolítica, serão analisados na presente subseção a interseccionalidade entre o poder soberano, o valor político da vida e o terror como forma de fundamentar a depreciação do valor da vida negra e respaldar a impunidade dos crimes cometidos contra ela. Para que políticas de extermínio da vida não sejam vistas de forma negativa, o poder soberano - que detém o direito de matar - reproduz situações de terror e medo, a partir da criação de um inimigo ficcional e da produção de uma situação de inimizade em que as vidas nuas são vistas como forma de ameaça a saúde e segurança geral (AGAMBEN, 2007).

Dessa forma, a propagação da visão do outro como uma forma de ameaça e perigo a própria vida do cidadão, cuja a eliminação afirma uma proteção e bem estar não só para um indivíduo específico, mas para a sociedade como um todo, reafirma um princípio de soberania autorizado a realizar políticas genocidas, baseadas na permissão para matar como maneira de fazer viver (MBEMBE, 2016). Considerando esse aspecto forjado de um inimigo social, não se pode deixar de lado a questão do racismo, pois uma visão negativa de alteridade, pautada na hierarquização com base na cor de pele, necessariamente se trata de uma política de morte, em que o negro é visto não “apenas” como subalterno, mas como perigoso. Desse modo, o autor afirma que o racismo diz respeito a um conceito que autoriza o funcionamento da necropolítica e tem a função de “regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, 2016, p.128).

Em vista disso, nota-se que o terror possui a incubência, ao misturar o real e o simbólico, de propagar narrativas que possibilitem a dominação da população a partir do medo e é visto quase que como uma parte necessária da política. A título de exemplo, a percepção do cidadão negro como uma pessoa perigosa, associada ao crime e à violência, são noções sociais altamente atreladas ao racismo e ao terror e que permitem que ações descomedidas por parte do Estado sejam legitimadas. Terror esse que acompanha a população negra desde a época da escravidão, considerada como uma das primeiras experiências da biopolítica (MBEMBE, 2016).

No período da escravização negra, a própria configuração da colônia e de sua estrutura social poderiam ser encaradas como uma espécie de estado de exceção, já que a violência era tida como cotidiana, a morte poderia ser consumada como forma de capricho e a vida do negro escravizado considerada como a própria morte em vida. Condição essa em que o negro escravizado retratava a ausência do lar, do seu status político e dos direitos sobre seu corpo, privação que, de acordo com o autor, “equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral)” (MBEMBE, 2003, p.131).

É importante entender a correlação desse espaço colonial de exceção com a composição social atual, em que esses ambientes ainda existem e são representados por favelas, guetos e periferias, interseccionando a questão racial e social, os resquícios da antiga estrutura e a forma de produção colonial. Ademais, de acordo com Fanon, essa colônia moderna “está regulada pela linguagem da força pura, presença imediata e ação direta e frequente” (FANON, 1991, p. 39 apud MBEMBE, 2016, p.135), reforçando a presença de índices de criminalidade e violência mais altos do que o geral, práticas essas cometidas não apenas por moradores, mas também pela própria polícia (MBEMBE, 2016).

Desse modo, nota-se que a correlação entre necropolítica e a questão racial não concerne a um fenômeno novo, advém desde a época da escravização da população negra africana e se perpetua até a contemporaneidade, autorizando violência, morte e dor contra esses indivíduos. E essas ações, embora ocorram de forma mais frequente e perceptível nesses espaços de exceção, em que a hostilidade e agressividade se apresentam de maneira quase que irrestrita, não se restringem apenas a esses locais, propagam-se para onde existam indivíduos alvos desses ataques (MBEMBE, 2016).

Na contemporaneidade, políticas de morte podem ser vistas desde formas literais, pautadas em violência, linchamento e homicídios, que são mais facilmente identificáveis e contestadas, até formas mais difusas, a partir de políticas hospitalares, educacionais e penitenciárias, que apesar de não causarem uma morte imediata, matam aos poucos ou tornam esses sujeitos muito mais propensos a serem vítimas de homicídio, devido a suas condições de vida. Essas últimas, por serem mais difíceis de se distinguirem, muitas vezes acabam não alcançando a relevância necessária e continuam se perpetuando de uma maneira dissimulada (BENTO, 2018).

Sendo assim, a necropolítica, entendendo a insuficiência da biopolítica para explicar casos contemporâneos de subjugação da vida ao poder da morte, tem o intuito de evidenciar a

reiterada política de fazer morrer, utilizando-se de técnicas planejadas e sistemáticas, que se apresentam tanto de maneira disfarçadas, quanto explícitas. Política essa que impacta, sobretudo, a vida negra, que ao estar sujeita a um racismo institucional e individual, se vê desprovida de valor político e exposta a um genocídio passível não só de impunidade, mas de corroboração popular (MBEMBE, 2016).

É importante entender também, que por mais que o presente trabalho foque sua análise no Estado e nas suas ramificações, não se afirma aqui que as mortes das pessoas negras sejam causadas apenas em função da atuação desse agente. Pelo contrário, compreende-se o racismo individual e sua violência difusa como fatores determinantes para a reprodução do massacre dessas pessoas, no entanto, o trabalho busca reforçar o papel da violência e a banalização da morte, a partir da desvalorização política dessas vidas por parte do poder soberano.

4. Estados Unidos: vitórias e derrotas ao combate histórico contra o racismo

Mesmo nos Estados Unidos, questões como o homicídio desenfreado da população negra, transpassando inclusive a esfera pública, ainda ocorre em porcentagens alarmantes. Diante dessa realidade e visando entender as circunstâncias nas quais nasce e se desenvolve o Movimento Black Lives Matter, a presente seção visa analisar o contexto histórico e contemporâneo racial norte-americano.

4.1. Contexto histórico racial nos Estados Unidos

Durante a época da colonização inglesa, iniciada no século XVII, demasiada quantidade de mão-de-obra negra escravizada adentrou o norte do continente americano, ocupando a área conhecida hoje como Estados Unidos. Dentre essa população negra advinda do continente africano, a maioria acabou se estabelecendo nas Colônias do Sul, que por possuir um clima mais ameno, tinha na agricultura em larga escala a base de sua produção, o que demandava grande força laboral. Fato esse que não ocorreu no norte, região que desenvolveu uma indústria baseada majoritariamente no trabalho livre e assalariado (KLARMAN, 2007).

Esse povoamento e forma de produção particulares foram determinantes para a distinção entre as Colônias do Norte e do Sul quanto a suas demandas políticas, sociais, econômicas, e, sobretudo, quanto à abolição ou não da escravidão. Fatores esses que deram início a Guerra de Secessão, em que Norte (União) e Sul (Estados Confederados) travaram

uma batalha de mais de quatro anos e que, após grande quantidade de mortos e destruição patrimonial, teve o Norte como vencedor (KLARMAN, 2007).

Com a vitória por parte da União, o Sul, devastado estrutural e economicamente, passou a ser ocupado por tropas militares e comandado pelos estados do Norte. Ademais, com a perda de força por parte desses estados, que se tratavam dos maiores apoiadores da escravidão, o fim da guerra civil marcou também o fim do regime de escravidão, que já vinha sendo debatido e defendido por grande parte da população e também pelos estados do Norte. Assim, por meio da aprovação da 13ª emenda à Constituição americana, ratificada em 1865, aboliu-se a escravidão dentro do território norte-americano (KLARMAN, 2007).

No entanto, o fim da escravidão não significou a garantia de direitos para essa população negra, que, apesar de não ser mais escravizada, continuava não sendo vista como parte integrante dos cidadãos norte-americanos, ou seja, o que poderia ser correlacionado com o “conceito de vida nua” de Agamben, já que suas vidas eram desprovidas de valor político e passíveis de morte (AGAMBEN, 2006). Quanto a isso, os estados do Sul deixaram claro que o fim da escravidão não significava o fim da supremacia branca, e como forma de reafirmar suas convicções, utilizaram-se das brechas da lei para hostilizar e proibir negros de ascenderem social e economicamente por meio da proibição da compra de terras fora da cidade e restrição de seu trabalho apenas à atividade agrícola, além disso, as recorrentes chacinas à essa população, no Sul, não acarretavam em nenhuma repercussão legal (KLARMAN, 2007).

Diante de todas essas lacunas e impasses que a 13ª emenda produziu, em 1866 os republicanos propuseram a criação da 14ª, que garantiria assim direitos civis iguais entre brancos e negros, como demonstra o trecho a seguir (KLARMAN, 2007):

Section one of that amendment forbids states from denying persons equal protection of the law; abridging the privileges or immunities of citizenship; or taking life, liberty, or property without due process of law. Section five authorizes congressional enforcement. Together, these two sections of the Fourteenth Amendment would clearly empower Congress to enact the proposed civil rights bill (KLARMAN, 2007, p. 53).

No entanto, embora o intuito inicial da emenda fosse o de se expandir para além da sua jurisdição e garantir assim todos os direitos concernentes a essa população desfavorecida, diversas controvérsias foram geradas, tendo como base o fato de que, deixando de lado as carências políticas e sociais, apenas o direito civil foi assegurado. Domínio esse que, na visão dos republicanos, se mostrava insuficiente, dado que tais indivíduos não possuíam seus

direitos políticos, como a proteção do direito ao voto, e sociais, como a integração racial, garantidos (KLARMAN, 2007).

Nessa questão é importante esclarecer que a criação da 14ª emenda não tem como origem apenas a benevolência dos republicanos, havia também um grande interesse político frente ao sistema de votação estadunidense, que levava em conta a quantidade de pessoas por zona de votação, fossem elas autorizadas ou não a votarem, assim, a alta porcentagem de negros nos estados do Sul garantiam uma maioria representativa capaz, inclusive, de fazer com que os escravocratas retomassem o poder (KLARMAN, 2007).

Destarte, estabeleceu-se nessa emenda que estados que privassem do direito ao voto adultos do sexo masculino por razões que não fossem o cometimento de algum crime ou a participação em alguma rebelião, deveriam sofrer uma redução proporcional a quantidade de pessoas sem esse direito. Nesse caso, estados do Sul que possuíam grande população negra acabaram por perder uma ampla representatividade no congresso e, em oposição a essa forma engenhosa dos republicanos de garantirem uma base eleitoral, consideraram ilegítima a aprovação dessa emenda (KLARMAN, 2007).

Posteriormente criou-se a 15ª emenda, que foi aprovada em uma sessão do Congresso após as eleições de 1868 e desautorizava a proibição de votos com base no critério de raça. Tal emenda foi rejeitada pela maioria dos norte-americanos e só conseguiu ser implementada devido ao apoio majoritário dos parlamentares do maior partido na época, no caso, o republicano (KLARMAN, 2007). Todavia, assim como as emendas antecessoras, essa também possuía limitações, como afirma Klarman no trecho a seguir:

the scope of the Fifteenth Amendment is narrow: it forbids disfranchisement based on “race, color, or previous condition of servitude.” It does not explicitly bar literacy tests, poll taxes, or property qualifications—all of which would have adversely impacted blacks (KLARMAN, 2007, p. 57-58).

Assim, mesmo com a proibição da discriminação por conta da raça, a grande interseccionalidade que a cor e a classe social possuíam na época, abriam brechas para outras formas de coerção quanto à proibição do voto, que como citado anteriormente, poderia envolver desde testes de alfabetização à comprovação de propriedade, e impactavam diretamente sobre a população negra (KLARMAN, 2007).

Posto isto, apesar da implementação de tais emendas e a garantia de diversos direitos por parte da população negra aparentarem sinalizar notáveis avanços, essa reestruturação dos estados norte-americanos ofereceram bem menos aos negros do que eles esperavam. Até

porque todos os direitos concedidos - diante de muita controvérsia e oposição -, na verdade, deveriam ser garantidos desde a Constituição americana de 1787, que declarava que todos os homens eram iguais. O que deixa claro o caráter dessas emendas de uma tentativa - ainda que falha - de reparação e reconhecimento desses direitos (KLARMAN, 2007).

Deve-se ressaltar que se tratavam de emendas frágeis, facilmente revertidas, ainda mais frente à aversão social e à grande oposição política. Consequentemente, políticas e avanços implementados por republicanos em favor da população negra, como previsto, foram degredados com o início do primeiro governo democrata após esse período de reestruturação. O que fez com que o racismo ainda muito explícito, apoiado por um coro popular e contando com o amparo legislativo, conquistasse ainda mais estímulo e espaço (KLARMAN, 2007).

Dentre os diversos retrocessos perpetrados na época, uma política marcante de segregação baseada no princípio “separados, mas iguais”, popularmente conhecida como lei de Jim Crow (1876-1965), tornou-se um sustentáculo para a discriminação racial, que dentro dos limites da lei, submetia uma separação entre brancos e negros em todos os estabelecimentos sociais, agências estatais e espaços públicos, reverberando não só em uma divisão, mas numa subjugação do negro à uma supremacia branca, que naquele momento, determinava onde o negro poderia ir, o que poderia fazer e como deveria se portar, ou seja, havia uma dominação dos seus direitos, fossem eles civis, políticos ou sociais, por parte dos brancos (KLARMAN, 2007).

Juntamente a esse declínio do valor político dos negros, que nunca havia de fato se consolidado, a morte e a violência contra essa população passou a se tornar não apenas cotidiana, como algo que perpassa suas vidas em diversos âmbitos sociais, mas também como um objetivo final, como o propósito em si mesmo e a razão central da existência de grupos de extermínio como o ku klux klan. Diante de tal contexto histórico, vale retomar ao conceito de necropolítica desenvolvido anteriormente para que se compreenda que a desvalorização política da vida - a vida nua - não só permite que casos de homicídio e violência ocorram com maior frequência, mas que sejam, em certo sentido, socialmente legitimados, fator esse que permitia que esses casos ocorressem de maneira tão numerosa e exposta, visto que diversas dessas políticas racistas eram instauradas pelo próprio Congresso (AGAMBEN, 2006; KLARMAN, 2007; MBEMBE, 2016).

Faz-se fundamental entender esse momento como uma soma da conjuntura social da época, em que cada esfera constituinte do Estado, desde o Congresso a grupos sociais, teve

seu percentual de contribuição. Conjuntura essa que perdurou por várias décadas, mas que não significou uma aquiescência da situação de racismo generalizado, pois na luta pela garantia dos direitos civis havia a resistência da população negra, a luta do movimento social negro e o surgimento do partido dos panteras negras, fios condutores de uma luta diária dessa população racialmente inferiorizada contra a discriminação e capazes de ecoar a voz de milhões de negros silenciados e escanteados pelo Estado (KLARMAN, 2007).

Peça chave no combate pelo reconhecimento do valor da vida negra e da igualdade entre negros e brancos, o movimento negro - entre suas diversas vertentes e dimensões - foi fundamental no apoio e na garantia da revisão de leis referentes aos direitos fundamentais da população. Cenário esse em que houve numerosos avanços, dentre eles, o fim da política de segregação Jim Crow, a assinatura por parte do presidente Lyndon B. Johnson da Lei dos Direitos Civis⁷ (1964) e da Lei do Direito ao Voto⁸ (1965), entrega do Prêmio Nobel da Paz à Martin Luther King, e, para além disso, a garantia dos direitos fundamentais da população negra norte americana (PILIAWSKY, 1960; KLARMAN, 2007).

Sendo assim, é possível afirmar que a luta dos negros por igualdade, apesar de ter perpassado por séculos de racismo, avanços e retrocessos jurídicos, massacres e privações de suas liberdades, nunca se deixou vencer, motivo pelo qual há 55 anos conseguiram ter seus direitos civis assegurados. No entanto, embora seja um marco histórico de grande relevância, é fundamental entender que a desigualdade e o racismo atravessam essa questão jurídica, e atingem o âmbito social e antropológico de tal modo que, ainda que essas pessoas tenham seus direitos políticos, civis e sociais assegurados por parte do Estado, continuam a sofrer diariamente com a inferiorização e desvalorização de suas vidas por conta da sua cor de pele.

4.2. Contexto racial contemporâneo nos Estados Unidos

O contexto histórico estadunidense frente às questões raciais exposto anteriormente auxilia no entendimento do valor político da vida negra em um âmbito contemporâneo em que o racismo estrutural e individual ainda se faz muito presente e que, apesar de ter sofrido muitas mudanças e passado por vários avanços, ainda sofre significativos impactos da escravidão da mão-de-obra negra africana ocorrida séculos atrás.

⁷ “1964 - O Congresso e o Senado aprovaram a Lei dos Direitos Civis proibindo segregação em educação e serviços públicos.” (PURDY, Sean, s.d.)

⁸ “1965 - O Congresso e Senado aprovaram a Lei do Direito de Voto proibindo discriminação racial no processo eleitoral.” (PURDY, Sean, s.d.)

É possível perceber as consequências dessas desigualdades raciais praticadas durante longos anos por meio da observação de dados estatísticos atuais referentes à realidade social dos Estados Unidos, que deixam claro o quanto práticas racistas degradam a oportunidade de acesso dessa “minorias” às condições básicas de uma vida digna. Diante disso, na presente seção analisar-se-á alguns indicadores importantes da realidade negra norte americana, em que é possível perceber a correlação das diferentes esferas públicas e sociais no que diz respeito a precarização dessas vidas.

Um dos aspectos essenciais para a manutenção da desigualdade, principalmente no que condiz a garantia de direitos básicos, integração e possibilidade de ascensão social, se refere à moradia, pois a habitação interfere diretamente no acesso à educação, à saúde, ao bem-estar, à segurança e ao saneamento básico. Dessa forma, a residência não só envolve a questão de ter um abrigo - o que por si só já é muito importante -, como também define a maneira como a sociedade enxerga esse habitante, e as possibilidades que se abrem a ele (PILIAWSKY, 1960; GARCÍA e SHARIF, 2015).

Assim sendo, um importante aspecto da relevância da moradia no trato social se revela durante o processo de garantia dos direitos civis da população negra, em que houve um crescente progresso do seu status social e político, e concomitantemente a isso, sua ida para bairros de maior prestígio social, que anteriormente não eram acessados por esse grupo (PILIAWSKY, 1960). No entanto, os brancos ainda acostumados com seus privilégios e regalias, não entenderam esse processo de forma positiva, pelo contrário, se viram numa posição de desprestígio por compartilhar o mesmo bairro que uma pessoa negra, que até anos antes, não poderia nem ao menos sentar no mesmo lugar no ônibus, ou ocupar a mesma escola que uma pessoa branca. Diante disso, houve um processo conhecido como “white flight”, no qual a população branca começou a abandonar os bairros ocupados por famílias negras, e como consequência, criou-se os chamados guetos, espaço ocupado majoritariamente por negros e evitado por pessoas brancas (PILIAWSKY, 1960).

Os guetos, envoltos em uma áurea de discriminação, baixa classe social, baixo nível de educação, acabam sendo associados também a locais perigosos e alvo de ações violentas por parte da polícia e invisibilização pelo Estado. Escanteado pelo poder soberano, essa área acaba por não receber serviços de qualidade no que diz respeito à saúde e à educação, predestinando os moradores a uma realidade completamente desigual a dos brancos

moradores de outros bairros, e tornando-os mais propensos a um caminho de violência e criminalidade (PILIAWSKY, 1960).

Compreende-se que essas colônias contemporâneas, alvo e berço de violência, são consequências de uma estrutura Estatal marginalizadora que - evidenciando a insuficiência das leis de direitos civis e humanos -, fornecem serviços precários e que podem ser interpretados como forma de necropolítica, pois ocasionam a morte, direta ou indiretamente, dessas pessoas que são consideradas por muitos como um fardo social e uma ameaça ao bem-estar coletivo (PILIAWSKY, 1960).

Uma das formas de necropolítica relacionada diretamente à morte dessa população concerne à violência praticada pela polícia. Violência essa que apesar de se mostrar com maior frequência em locais de maior vulnerabilidade, como os guetos, também se faz muito presente em todo o território estadunidense, em que, segundo dados estatísticos fornecidos pelo “police violence map”, afirma que uma pessoa negra tem três vezes mais chance de ser morto pela polícia do que uma pessoa branca⁹; em que, em 2015, 30% das vítimas negras estavam desarmadas; 13 dos 100 maiores departamentos de polícia das cidades dos Estados Unidos tiveram maior porcentagem de mortes de homens negros do que o índice médio de assassinatos dos Estados Unidos; menos de 1 em 3 pessoas negras mortas pela polícia nos EUA em 2014 eram suspeitos de um crime violento ou estavam supostamente armados; e, por fim, em 2015, 99% dos casos de morte por policiais resultaram em nenhum funcionário envolvido sendo condenado por um crime (MAPPING POLICE VIOLENCE, s.d.).

A observação de tais dados leva ao entendimento de que pessoas negras são mortas com muito mais facilidade do que pessoas brancas, e em muitos casos, apenas por causa da sua cor de pele. De modo que se mostra evidente a presença do racismo nesses homicídios, e juntamente a ele, a percepção social e estatal de que essas vidas valem menos, por isso são retiradas de maneira tão frequente e corriqueira, advém-se daí a noção de desvalorização política dessas existências.

Entretanto, políticas de morte não se restringem apenas à políticas canalizadas na morte de forma direta, apresenta-se também por meio da restrição do acesso ao cuidado e preservação da vida, como hospitais e serviços de saúde de qualidade. No caso da saúde atual dos Estados Unidos, os negros apresentam 23% a mais de chance de possuir diabetes e 25% a mais de chance de morrer por uma doença do coração do que os brancos, têm 9 vezes mais

⁹ Morte por policiais por 1 milhão de pessoas.

chances de morrerem por HIV e são muito menos propensos a sobreviver ao câncer de próstata, mama e pulmão do que adultos brancos, além disso, as crianças negras têm uma taxa de mortalidade 500% maior em comparação às crianças brancas. Dessa forma, se negros e brancos conseguissem equiparar a taxa de mortalidade, 100.000 negros deixariam de morrer por ano nos Estados Unidos (WILLIAMS; MOUREY, 2016; FAMILIES USA, 2019).

Para além disso, disparidades entre negros e brancos ainda são muito evidentes em diversos âmbitos, como na renda, no mercado de trabalho, na representação política e no acesso às universidades, fatores esses altamente influenciados pelo acesso à educação de base de qualidade, que no tocante da população negra ainda se mostra muito desproporcional (GARCÍA e SHARIF, 2015). Nos EUA, estudantes negros em geral estudam em escolas com professores menos qualificados e com salários mais baixos; passam menos tempo na sala de aula devido à disciplina, o que dificulta ainda mais o acesso a uma educação de qualidade. Estudantes negros têm quase duas vezes mais chances de serem suspensos do que os estudantes brancos. Ademais, os estudantes negros em geral se concentram em escolas com menos recursos. Escolas com composição de 90% ou mais de alunos negros gastam US\$ 733 a menos por aluno por ano do que escolas com 90% ou mais de alunos brancos. E de acordo com o relatório do Departamento de Educação (2016), há também uma nítida falta de representação negra no corpo docente escolar, já que entre os anos de 2011 e 2012, apenas 10% dos diretores de escolas públicas eram negros, em comparação com 80% de brancos, além do mais, 82% dos professores de escolas públicas são brancos, enquanto apenas 18% são negros e 2% são homens negros (UNITED NEGRO COLLEGE FUND, s.d.).

Índices como esses demonstram como o racismo estrutural ainda se mostra muito presente e reverbera em diversas instâncias do Estado, atingindo desde a educação à saúde, e ressalta o quão marginalizada essa população se encontra, pois por meio dos dados torna-se evidente o ínfimo valor político dessas vidas, tanto aos olhos do Estado, quanto da sociedade (AGAMBEN, 2006; GARCÍA e SHARIF, 2015).

É claro que políticas afirmativas foram estabelecidas ao longo dos anos e são essenciais para a diminuição dessas lacunas. No entanto, o impacto negativo ainda se mostra muito mais presente e evidente, ainda mais quando se coloca em pauta a questão da vida e morte da população negra, visto que todas essas temáticas influenciam - direta ou indiretamente - na questão da fragilidade da vida negra, que, apoiada por uma estrutura

evidentemente racista, pautada em políticas de morte, realizam uma chacina diária da população negra.

Desse modo, é nessa circunstância de uma luta secular dos negros pela garantia de seus direitos básicos, que ainda se mostra muito recente, e em um contexto contemporâneo em que as disparidades de acesso a serviços fundamentais entre brancos e negros se mostram alarmantes, que a população negra é morta cotidianamente, tanto por forças policiais, quanto por cidadãos civis, contexto esse em que surge o movimento Black Lives Matter como uma resposta a toda essa depreciação da população negra.

5. Movimento Black Lives Matter

A presente seção apresentará um estudo de caso do Movimento "Black Lives Matter" (BLM), buscando com isso ilustrar suas singularidades e sua correspondência com os conceitos e teorias apresentados no decorrer do artigo. Pretende-se compreender, com base na correlação entre necropolítica e raça, assim como na contextualização histórica e social estadunidense, o propósito de surgimento e as reivindicações desse grupo.

5.1. O que é o Black Lives Matter e como surgiu?

O Black Lives Matter foi fundado, em 2013, nos Estados Unidos, por três mulheres negras, Patrisse Cullors, Alicia Garza e Opal Tometi, como forma de protesto à absolvição de George Zimmerman, assassino de Trayvon Martin. No entanto, foi no ano de 2014 que o movimento ganhou maior notoriedade, quando diversos ativistas negros se reuniram e foram às ruas protestar o assassinato cometido por um agente policial contra Michael Brown, em Ferguson (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Trayvon Martin foi assassinado em 26 de fevereiro de 2012 no bairro de Sanford, no estado da Flórida, Estados Unidos, por um vigilante voluntário chamado George Zimmerman. O garoto que estava visitando o pai, ao caminhar pelas ruas do bairro naquela noite chuvosa, foi avistado por Zimmerman, que considerou sua conduta suspeita e questionável. Em meio a situação, ligou para a polícia avisando do ocorrido e foi instruído a não se aproximar do rapaz, comando que não obedeceu, iniciando assim, uma perseguição que resultou em um disparo fatal contra Trayvon, que morreu na hora (BBC, 2012; CNN, 2019).

Zimmerman defendeu que o disparo fatal havia sido realizado como forma de defesa pessoal, pois havia sido atacado pelo jovem. Já a namorada de Trayvon, que falava ao

telefone com a vítima no momento do confronto, defendeu que o mesmo havia sido seguido e abordado de forma truculenta. No entanto, por falta de testemunhas e de provas suficientes, devido a chuva, nunca houve, de fato, uma comprovação dos acontecimentos daquela noite, e o vigilante saiu impune de toda a situação (BBC, 2012; CNN, 2019).

Já o assassinato de Michael Brown ocorreu em Ferguson, cidade pertencente ao estado de Missouri, nos Estados Unidos, e que apesar de ser majoritariamente composta por negros, cerca de 70% da população, possui uma corporação policial de maioria branca. Diante de tal realidade social, no dia 9 de agosto de 2014, foi reportado um suposto roubo de cigarros por parte de Michael Brown em uma loja de conveniência. Identificadas as características do autor do delito, agentes policiais começaram a realizar uma busca não bem sucedida, até que minutos depois, Wilson, um policial branco, reconheceu Brown, que andava no meio da rua com um amigo (LUTTICKE, 2014; G1, 2019).

De acordo com a versão da polícia, após a ordem de aviso, Wilson e Brown entraram em um embate corporal pela janela do carro, momento em que o policial disparou ao menos um tiro contra o rapaz. Posteriormente, já fora do veículo, o jovem foi baleado ao menos 6 vezes pelo agente, mesmo sem apresentar nenhuma arma ou ameaça suficientemente grave para a realização de todos esses disparos, resultando em sua morte (BOSMAN; ROBLES, 2014; G1, 2019).

É importante entender que os assassinatos dos jovens negros foram circundados por inúmeras versões dos fatos, tendo como principal particularidade a diferença entre a versão da polícia e das testemunhas, em que os rapazes, em ambos os casos, foram caracterizados por parte do agente policial como perigosos, suspeitos e violentos, particularidades não descritas pelas testemunhas e familiares. Além de terem sido alvos de uma conduta altamente agressiva, em que mesmo desarmados, foram vítimas de disparos fatais (LUTTICKE, 2014; CNN, 2019).

Apesar das diversas contradições levantadas nas duas situações, a importância desses dois casos advém da simbologia fomentada pela morte desses jovens negros por parte de uma força de segurança e que suscitou, juntamente a diversos outros protestos e manifestações, o nascimento do Movimento Black Lives Matter. Este, surge como forma de reivindicar a valorização dessas vidas negras tão subjugadas e violentadas por parte do Estado e da sociedade, que matam pessoas negras inocentes e desarmadas cotidianamente sem que haja qualquer consequência justa (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Embora o movimento tenha nascido e se fortalecido nesse contexto de protesto a casos específicos, seu intuito abrange uma questão muito mais ampla e histórica, que é a desvalorização política das vidas negras. Dessa forma, o BLM busca reiterar a humanidade da população negra, suas contribuições para a sociedade e sua resistência frente a uma política de morte, já que o principal foco de combate desse grupo diz respeito à violência infligida sistematicamente contra essa população (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Almejando ultrapassar essa mobilização pontual e com o intuito de criar uma teia de apoio e proteção de alcance amplo, o projeto transformou-se em uma rede global de fomento ao empoderamento local da população negra, principalmente no que concerne ao combate e resistência à opressão mortal cometida por agentes vigilantes e policiais (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Para além disso, entendendo as lacunas e interseções das opressões sofridas por diferentes grupos sociais, a luta antirracista defendida pelo BLM leva em conta a importância da representatividade de grupos que muitas vezes são escanteados pelo próprio movimento negro e que são marginalizados não apenas por sua cor de pele, mas também por sua classe social, gênero e orientação sexual, dessa forma, a rede busca aproximar e dar voz a esses grupos, retirando o protagonismo do homem hétero que sempre teve destaque na luta negra (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

A rede, que inicialmente concentrava sua ação no combate à violência, devido à expansão de sua atuação e propósito, integrou em sua missão importantes conceitos de valorização da população negra que não se remete só a salvaguarda de suas vidas, mas ao progresso de sua situação social. Com base na garantia de liberdade e justiça à população negra, atua como catalisador de outros movimentos, potencializador de lideranças, local de aprendizado, e por fim, um espaço de poder e mudança da comunidade negra (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Assim, o BLM atualmente possui suporte em mais de 40 “chapters” (bases da organização em diferentes Estados e cidades), reforçando a infraestrutura da rede, que por meio de suas mídias sociais, atinge também localidades em contexto internacional. Fatores que ressaltam seu grande acolhimento por parte da sociedade e também a comprovação da relevância e seriedade das pautas levantadas (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

5.2. Black Lives Matter e a Necropolítica

Tendo em vista o debate trazido ao longo do trabalho, é possível perceber no cerne das reivindicações por parte do Black Lives Matter o combate ao racismo, que por ser altamente incorporado à sociedade estadunidense, suscita desde um olhar inferiorizante à população negra, até ações estatais higienizadoras. Desse modo, o movimento tem como público-alvo uma população que é cotidianamente centro de um racismo individual e estrutural, os afro-americanos (PILIAWSKY, 1960; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

É importante levar em consideração o fato de que a batalha pela garantia dos direitos civis e igualdade por parte da população negra no contexto norte-americano ainda se mostra muito recente, por isso a preocupação do BLM em construir uma rede de diálogo e suporte que ultrapasse situações pontuais e atue de maneira articulada para assegurar a liberdade e a justiça aos negros, questões muitas vezes negligenciadas por parte do Estado (KLARMAN, 2007; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Ademais, frente à desvalorização política dessas vidas causada pela reverberação de um racismo explícito e arraigado, a pauta central do BLM diz respeito à importância das vidas negras, questionando principalmente a violência e os ataques aplicados à esse grupo de maneira sistematizada e generalizada que causam anualmente a morte de milhares de negros, dessa forma, a rede dedica-se a resgatar o valor político dessas vidas, denunciando práticas genocidas até então dissimuladas como políticas de segurança (BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Em uma compatibilização com o debate da necropolítica, o movimento compreende que a recorrência e a impunidade relacionadas a esses crimes estão altamente associadas a uma visão preconceituosa e estigmatizada do negro, que é visto como perigoso, agressivo e transgressor. Construção social essa que abre margem não só para que essas pessoas sejam mortas, mas para que não haja uma comoção e contestação diante desses homicídios. Tal circunstância é incentivada pelo que Mbembe (2006) chama de política de terror e que ao ser instaurada pelo Estado, propicia uma higienização a partir da morte indiscriminada desses indivíduos apontados como inimigos da sociedade, como o caso de Trayvon e Michael (MBEMBE, 2016; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Isso porque o poder soberano, visando o domínio da população, reproduz uma situação de medo com base na criação de um inimigo ficcional altamente atrelado à uma visão racista.

Dessa forma, ao carregarem consigo estereótipos vinculados ao que seriam, por meio de uma concepção social, pertencentes a imagem de um criminoso, negros inocentes, como o ocorrido com os jovens citados anteriormente, são mortos injustamente e, em muitos casos, ainda têm suas inocências e virtudes contestadas, fruto de uma bagagem histórica e social discriminatória que os remetem à primeira vista à imagem de malfeitor (MBEMBE, 2016; G1, 2019).

Dessa forma, apesar do Black Lives Matter ter nascido e ganhado força a partir dos protestos contra a anistia dada aos policiais, que mesmo tendo tido condutas desmedidas e despreparadas, ainda sim foram inocentados quanto a morte desses dois jovens negros. O movimento entende que fatos similares ocorrem cotidianamente e muito pouco é feito a respeito disso por se tratarem de mortes referentes a uma população em geral marginalizada, de baixa classe social, moradora de bairros periféricos e envolta por discriminação, o que, em uma visão social estigmatizante, seriam tidas como vidas de menor valor político e passível de indiferença popular, ou mesmo merecimento dessas mortes (AGAMBEN, 2007; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Assim, compreendendo a necessidade de contestação e demonstração de que as vidas negras importam e que existem pessoas que sentem essas mortes e entendem que não se tratam apenas de acidentes ou fatalidades, mas sim de uma conduta recorrente e fruto de um racismo estrutural. A rede atua de modo a retirar essa máscara que encobre uma política de estado genocida e racista, salientando a existência de uma política de morte por parte do poder soberano (AGAMBEN, 2007; MBEMBE, 2016; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

No entanto, quando se fala em necropolítica, pode-se compreender as políticas de morte de duas formas, uma literal, que diz respeito ao homicídio realizado de modo direto e visível, e a outra difusa, em que a morte é tida como um processo e ocorre de maneira indireta e disfarçada. Assim, ainda que o BLM ressalte em sua pauta a questão das mortes explícitas e advindas em sua grande maioria por parte policial, e ademais, preocupe-se também com a questão da proteção à justiça e à liberdade da população negra, mostra-se clara sua insuficiência quanto às mortes indiretas, fontes de um processo de decadência e ruína das vidas negras (MBEMBE, 2016; BENTO, 2018; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Desse modo, apesar de se mostrar em grande conformidade com as questões e objetivos levantados pela teoria da necropolítica, é evidente uma limitação do Black Lives Matter quanto à problemática dos homicídios dissimulados e indiretos, pois ainda que se

preocupe com a preservação das vidas negras, acaba se restringindo aos casos mais palpáveis. O que pode representar uma notável falha, ainda mais se pensada em um contexto estadunidense, em que tanto a expectativa, quanto a qualidade de vida entre negros e brancos apresentam grandes disparidades, o que corrobora com o fato de que essas mortes não se restringem apenas à homicídios causados por violência ou forças de vigilância e policiamento (GARCÍA e SHARIF, 2015; MBEMBE, 2016; BENTO, 2018; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Como abordado nas seções anteriores, nos Estados Unidos os negros correspondem à maioria da população carcerária e, tendo em vista as circunstâncias precárias em que se encontram os presídios e os presidiários, pode se concluir que não se trata de uma fatalidade, mas sim de uma problemática muito maior e que envolve inclusive o intento de higienização dessa população “indigna”, e assim como afirma Bento (2018), fatores como:

comida estragada, não atendimento médico, superlotação das celas, pessoas presas sem acusação formal e sem sentença são algumas dessas técnicas. Não se trata de uma crise da população carcerária, ou uma falta de orçamento. Esses argumentos só alcançam o nível mais superficial do que está posto (BENTO, p. 10, 2018).

relevam, na verdade, a implementação de uma política de morte a esses indivíduos (BENTO, 2018).

Debate de suma importância, já que como relatado anteriormente, o fato do negro ser associado a esse estigma da violência e possuir acessos limitados a oportunidades de ascensão social impulsionam o índice de criminalidade associado a essas pessoas, o que contribui para que se encontrem em maior porcentagem nos presídios, locais que também matam continuamente essa população. Posto isso, embora defenda a importância e preservação da vida negra, nota-se uma limitação nas demandas impostas pela rede, não só no que concerne à questão carcerária aqui citada, mas também à questão hospitalar, de moradia e de educação em conexão com a morte ocasionada por outros mecanismos que não a arma de fogo (GARCÍA e SHARIF, 2015; BENTO, 2018, BLACK LIVES MATTER, s.d.).

No entanto, embora apresente essa insuficiência no debate das políticas de morte indiretas, é necessário salientar que a rede possui consciência do impacto da necropolítica em âmbito generalizado e suas consequências em outros setores sociais além da segurança. Situações essas que inclusive só são possíveis devido à constante inferiorização e desvalorização política dessas vidas, o que Agamben (2006) denomina vida nua, e diz respeito aos seres humanos considerados matáveis, cuja as vidas podem ser retiradas sem que haja

culpabilização ou remorso (MBEMBE, 2016; AGAMBEN, 2017; BENTO, 2018; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Fator determinante para a instauração dessas políticas de morte, a vida nua geralmente está relacionada a pessoas consideradas como uma ameaça ao bem-estar social. Condição essa que gera uma potencialização de medidas violentas e agressivas contra os indivíduos marginalizados, nesse caso a população negra, que por ser associada à imagem racista e estigmatizada de um inimigo, tem sua morte e sofrimento vistas sob uma ótica habitual e corriqueira. Devido a isso, o Black Lives Matter tem a intenção de preservar a vida negra por meio do incentivo a apreciação política desses indivíduos, ressaltando suas relevâncias e potencialidades no contexto social estadunidense, assim como sua essencialidade no processo de funcionamento do país, pois compreende que a necropolítica instituída contra esse grupo social só se faz possível mediante a retirada de sua relevância política (MBEMBE, 2016; AGAMBEN, 2017; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Destarte, a resistência conclamada por essa rede e por ativistas negros quanto às mortes e privação da liberdade e justiça da população negra, tem como foco a importância das vidas negras, resgatando uma relevância que ao longo do tempo e diante de diversos contextos racialmente discriminatórios foi sendo perdida. Desse modo, a partir dessa visão da vida nua de Agamben (2006), a rede entende a importância da ressignificação dessas vidas e de seu valor para que se ponha um fim a essa política de genocídio (MBEMBE, 2016; AGAMBEN, 2017; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Assim, essa asserção da importância da vida negra por parte do BLM, compreende uma questão mais complexa e ampla de como pôr um fim ao massacre desse grupo, pois ao entender o quão arraigado encontra-se o racismo em âmbito estrutural e individual norte-americano, nota-se que apenas a reformulação ou capacitação de agentes policiais e de políticas de segurança pública não são capazes de frear de forma significativa esses homicídios. É necessário que se compreenda que essas pessoas não são inferiores às demais, nem inimigas do bem-estar social e que suas vidas valem tanto quanto qualquer outra vida. Além disso, vale frisar que a valorização política dessas vidas gera também melhorias em outros âmbitos relacionados não apenas a expectativa de vida, mas a qualidade de vida, principalmente no que diz respeito ao acesso à educação, à habitação e à saúde de qualidade (MBEMBE, 2016; AGAMBEN, 2017; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Dessa forma, é possível perceber por parte do BLM a promoção de uma resistência que não se pauta na replicação da violência, pelo contrário, busca a valorização da vida negra pautada sempre na inclusão e valorização de todos os tipos de grupos sociais, ao entender o quão prejudicial a marginalização e a exclusão de espaços de fala podem ser. Assim, por meio de sua rede incentiva a criação de um espaço de empatia e apoio mútuo no que se refere a questão não só da sobrevivência, mas também do florescimento (AGAMBEN, 2017; BLACK LIVES MATTER, s.d.).

Por fim, compreende-se que o Black Lives Matter, além de dialogar com os conceitos de raça e racismo, e sobretudo, com a teoria da necropolítica e da vida nua, também atua de modo a descortinar essas formas veladas de racismo e homicídio, desempenhando não só um papel de luta contra um sistema estruturalmente racista, mas também de proteção e assistência à população negra. Se trata de uma rede que visa intervir de forma aprofundada nos desdobramentos advindos da propagação de ações racialmente discriminatórias, a partir de uma agenda antirracista de combate à necropolítica, com base na apreciação do valor político da vida negra.

6. Considerações Finais

A partir do objetivo central de pesquisa, que se pautou na análise da forma como o conceito de necropolítica, por meio da depreciação do valor político da vida negra, se relaciona com uma estrutura social racista capaz de possibilitar uma invisibilização das mortes desses indivíduos, o presente artigo utilizou-se do método hipotético-dedutivo, abordando primeiramente conceitos e teorias importantes para o desenvolvimento da análise, de modo a aplicá-los posteriormente no estudo de caso do Movimento Black Lives Matter.

Constatou-se ao longo do trabalho o quanto a concepção racial se mostra intrínseca aos fatos e acontecimentos observados, ressaltando o impacto negativo que a utilização hierarquizante e depreciativa do termo raça, apesar de ter sido instaurado há séculos e mesmo depois de refutado, ainda causa. Esse racismo enraizado social e estruturalmente ainda se mostra tão explícito, que é capaz de definir em pleno século XXI uma ordenação social de inferiorização e marginalização da população negra em âmbitos que envolvem desde a garantia de seus direitos básicos à preservação de suas vidas. Assim, tendo em vista um contexto contemporâneo em que, embora apresente diversos avanços sociais, civis e políticos, ainda é possível testemunhar massacres recorrentes da população negra por parte tanto social,

quanto estatal, faz com que essa situação, para além de revoltante, instigue um estudo mais aprofundado sobre o tema.

Dessa forma, visando compreender como uma política de morte pode ser instituída por parte do poder soberano sem que haja uma comoção e mobilização da popular frente à essa limpeza social, que ocorre a partir de um genocídio perceptível dos grupos populacionais excluídos, o artigo abordou a correlação entre os estudos da necropolítica (Mbembe) e da vida nua (Agamben). E diante do referencial teórico utilizado, foi possível perceber a importância do racismo como forma de respaldo às práticas e resultados das ações de morte sistematizadas, atuando como fator legitimador do subjugo da população negra e da perda de seu valor político, que por se encontrar envolta em uma visão pautada em preconceitos e estigmas, é vista sob uma ótica de indiferença e menosprezo por parte de outros grupos sociais.

Assim, compreendeu-se que a teoria da necropolítica dialoga muito bem com os estudos de Agamben no que diz respeito à morte realizada sem pudor a grupos desvalorizados politicamente, abrangendo satisfatoriamente a questão racial e as complicações decorrentes dessa discriminação frente às suas mortes recorrentes. Percebeu-se também que a necropolítica, apesar de se tratar de uma teoria recente, que ainda precisa se aprofundar e ampliar suas pesquisas e considerações, apresenta um papel essencial de denúncia ao descortinar ações de caráter genocida praticadas pelo Estado e que muitas vezes se mostram dissimuladas sob o pretexto de outros objetivos e ações, abrindo assim um caminho de pesquisa de grande importância para os estudos biopolíticos, pós-coloniais, assim como raciais.

Desse modo, tendo como base as teorias e conceitos abordados, o artigo utilizou-se do Movimento Black Lives Matter como estudo de caso, com o intuito de compreender como esses fundamentos dialogavam com um cenário prático de protesto às mortes recorrentes dessa população, ainda mais em um contexto estadunidense, que apesar de se tratar de uma potência mundial e referência no que concerne às políticas afirmativas e antirracistas, apresenta diversas contradições no que se refere às condições de vida da população negra.

Isso porque, em virtude da análise do contexto histórico e contemporâneo norte-americano, pôde-se perceber que o racismo individual e estrutural ainda se mostram muito presentes devido a um passado ainda muito recente de garantia de direitos básicos por parte da população negra. Assim, constatou-se que o país, apesar de todos os avanços e

conquistas em relação a um tratamento mais igualitário entre negros e brancos, ainda apresenta grandes lacunas e disparidades no que se refere à preservação e à qualidade de vida dos negros.

Já o movimento Black Lives Matter se mostra em grande consonância com o referencial teórico apresentado, pois além de compreender a influência do racismo na perda de relevância política dessa população e da presença de uma política ratificadora de violência e morte, propõe também uma resistência frente a toda essa situação de chacina vivenciada pelos afro-americanos por meio do resgate do valor dessas vidas e da afirmação da sua importância não só para sua comunidade, mas para o país como um todo.

No entanto, foi possível perceber durante sua análise que, ao considerar os casos de violência institucionalizadas e sistematizadas por parte de um poder soberano, o Black Lives Matter, acaba não abordando um fato de grande importância no que diz respeito às políticas de morte, que são as mortes induzidas de forma indireta, ocorridas em sua maioria em presídios, hospitais, clínicas psiquiátricas e em outros ambientes de controle estatal. Assim, uma consideração que se faz a partir dessa observação é a de que, para que se preserve de fato a vida da população negra, é necessário a presença de um olhar atencioso a esses casos, pois essa outra face da necropolítica, apesar de atuar de modo indireto, mata tanto quanto a primeira (palpável e evidente).

Por fim, concluiu-se que, alimentada por um racismo secular e decorrente de uma percepção de superioridade do poder soberano, a necropolítica se mostra presente em um contexto contemporâneo, legitimando o massacre de milhares de pessoas. De modo que, assim como o Black Lives Matter, é importante que haja outras fontes de articulação e resistência à essa política, para que destarte, por meio de denúncias e protestos, as incessáveis chacinas aos grupos discriminados e marginalizados não sejam vistas e tratadas como algo normal e recorrente, e consequentemente essa política de morte seja desmascarada e interrompida.

7. Referências Bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

BBC. **Entenda o caso do adolescente negro assassinado na Flórida**. Londres. 23 mar. 2012. Disponível

em:<https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/03/120323_entenda_trayvon_florida_cc>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BERTOLINI, J. **O conceito de biopoder em Foucault**. Apontamentos bibliográficos. Saberes: Revista interdisciplinar de Filosofia e Educação, v. 18, n. 3, 18 dez. 2018.

BLACK LIVES MATTER. **Herstory**. Disponível em:<<https://blacklivesmatter.com/about/herstory/>>. Acesso em 05 jun. 2019.

BOSMAN, Julie; ROBLES, Frances. **Autopsy Shows Michael Brown Was Struck at Least 6 Times**. The New York Times. Nova Iorque. 17 ago. 2014. Disponível em:<<https://www.nytimes.com/2014/08/18/us/michael-brown-autopsy-shows-he-was-shot-at-least-6-times.html>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

CNN. **Trayvon Martin Shooting Fast Facts**. Atlanta. 28 fev. 2019. Disponível em:<<https://edition.cnn.com/2013/06/05/us/trayvon-martin-shooting-fast-facts/index.html>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

FAMILIES USA. **African American Health Disparities Compared to Non-Hispanic Whites**. Washington, DC. Jan. 2019. Disponível em:<<https://familiesusa.org/product/african-american-health-disparities-compared-to-non-hispanic-whites>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

FURTADO, Rafael Nogueira; CAMILO, Juliana Aparecida de Oliveira. **O conceito de biopoder no pensamento de Michel Foucault**. Rev. Subj., Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 34-44, dez. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2359-07692016000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 27 mai. 2019.

GARCÍA, Jennifer; SHARIF, Mienah. **Black Lives Matter: A Commentary on Racism and Public Health**. American journal of public health. vol. 105, no. 8. pp. 27-30, 2015.

G1. **Vigília lembra dois anos da morte de Michael Brown em Ferguson**. São Paulo. 09 ago. 2019. Disponível em:<<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2016/08/vigilia-lembra-dois-anos-da-morte-de-michael-brown-em-ferguson.html>>. Acesso em: 05 jun. 2019.

KLARMAN, Michael. **Unfinished business**: racial equality in American history. 18th ed. Oxford: Oxford University Press. 2007.

LUTTICKE, Marcus. **Entenda o caso Michael Brown e os protestos em Ferguson**. Deutsche Welle. Bonn. 20 ago. 2014. Disponível em:<<https://www.dw.com/pt-br/entenda-o-caso-michael-brown-e-os-protestos-em-ferguson/a-17861142>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

MAPPING POLICE VIOLENCE. **Police violence map**. Disponível em: <<https://mappingpoliceviolence.org/>>. Acesso em: 18 abr. 2019.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, n. 32, dez. 2016.

MOUREY, Risa; WILLIAMS, David. **Being Black Is Bad for Your Health**. U.S. News & World Report. Washington, D.C. 14 de abr. 2016. Disponível em:

<<https://www.usnews.com/opinion/blogs/policy-dose/articles/2016-04-14/theres-a-huge-health-equity-gap-between-whites-and-minorities>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia** In. BRANDÃO, André Augusto Pereira (org.) Cadernos Penesb. 5, 2003.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Medo da violência policial e de acusações injustas é maior entre a população negra do Rio**. Rio de Janeiro. 23 mai. 2018. Disponível em:<<https://nacoesunidas.org/medo-da-violencia-policial-e-de-acusacoes-injustas-e-maior-entre-a-populacao-negra-do-rio/>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PILIAWSKY, Monte. **Racial Equality in the United States: From Institutionalized Racism to ‘Respectable’ Racism**. Phylon (1960-), vol. 45, no. 2, pp. 135–143, 1984. Disponível em: <www.jstor.org/stable/274475>. Acesso em: 28 mai. 2019.

PURDY, Sean. **Direitos civis e contracultura nos EUA - Cronologia**. Associação Nacional de Pesquisadores e Professores de História das Américas. São Paulo. Disponível em:<<http://anphlac.fflch.usp.br/direitos-civis-eua-cronologia>>. Acesso em: 24 mai. 2019.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. pp. 227-278.

SANTOS, Ivair Augusto dos Santos. **Direitos humanos e as práticas de racismo**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças– cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

TESTONI, Mariana Atala. **O caso Brown vs. Board of Education e o direito como integridade**. Conteudo Juridico, Brasília: 23 ago. 2018. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.591188&seo=1>>. Acesso em: 30 mai. 2019.

TODOROV, Tzvetan. **A Conquista da América. A Questão do Outro**. Tradução de Beatriz Perrone Moisés. 2ª ed, São Paulo: Martins Fontes, 1999. [parte.1, 2 e 4 (tópico 1)].

UNITED NEGRO COLLEGE FUND. **K-12 Disparity Facts and Statistics**. Washington, DC. Disponível em: <<https://www.uncf.org/pages/k-12-disparity-facts-and-stats>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

WELCH, Kelly. **Black Criminal Stereotypes and Racial Profiling**. Journal of Contemporary Criminal Justice, v. 23, 2007, p. 276–288.

WIEVIORKA, Michel. **O racismo, uma introdução**. São Paulo: Perspectiva, 2007.